



FACULDADE
ARIA

REGULAMENTO DO NAPS/NAI

EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA.
CONEXÕES QUE CONSTROEM O FUTURO.

CONHECIMENTO
PROPÓSITO
INOVAÇÃO
IMPACTO

FACULDADE ARIA

REGULAMENTO DO NAPS/NAI

Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Acessibilidade e Inclusão

Acolhimento, aprendizagem, permanência, acessibilidade e participação com autonomia

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da natureza, abrangência, definições, finalidades e princípios	3
TÍTULO II – Da organização, governança e funcionamento	4
TÍTULO III – Do público atendido, acesso e acolhimento	6
TÍTULO IV – Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social – NAPS	7
TÍTULO V – Do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI	8
TÍTULO VI – Da solicitação, análise, decisão e acompanhamento	10
TÍTULO VII – Da acessibilidade nos processos e ambientes acadêmicos	11
TÍTULO VIII – Dos recursos, apoios e tecnologias assistivas	13
TÍTULO IX – Dos registros, confidencialidade e proteção de dados	14
TÍTULO X – Dos encaminhamentos, situações críticas e proteção	15
TÍTULO XI – Das responsabilidades institucionais e da comunidade acadêmica	16
TÍTULO XII – Da formação, prevenção e cultura inclusiva	17
TÍTULO XIII – Do planejamento, indicadores, avaliação e evidências	18
TÍTULO XIV – Da revisão, manifestação, recurso e responsabilização	19
TÍTULO XV – Das disposições transitórias e finais.....	20
ANEXO I – Fluxo institucional de atendimento	21
ANEXO II – Formulário de solicitação de apoio e acessibilidade.....	22
ANEXO III – Ficha de acolhimento e identificação de barreiras.....	23
ANEXO IV – Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PAEI	24
ANEXO V – Comunicação funcional de medidas aos setores responsáveis.....	26
ANEXO VI – Registro de acompanhamento, revisão e encerramento	27
ANEXO VII – Encaminhamento externo e registro de situação crítica	28
ANEXO VIII – Plano anual, indicadores e repositório de evidências.....	29

TÍTULO I

DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA, DEFINIÇÕES, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Acessibilidade e Inclusão – NAPS/NAI é estrutura institucional de apoio ao estudante e de coordenação das ações de acessibilidade e inclusão da Faculdade ARIA.

Art. 2. A estrutura integrada NAPS/NAI reúne, com competências distintas e atuação articulada, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social – NAPS e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI.

Art. 3. O NAPS atua nas demandas psicopedagógicas e sociais relacionadas à adaptação, aprendizagem, permanência, bem-estar e êxito acadêmico.

Art. 4. O NAI coordena políticas, procedimentos e medidas de acessibilidade, inclusão, eliminação de barreiras, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas.

Art. 5. O NAPS/NAI vincula-se à Direção Acadêmica, preservada sua atuação técnica e sua articulação transversal com todos os setores da Faculdade.

Art. 6. O Núcleo rege-se pela legislação vigente, pelo PDI, pelo PPI, pelo Regimento Geral, pelos PPCs, pelo Plano Institucional de Acessibilidade e Inclusão, por este Regulamento e pelos atos institucionais aplicáveis.

Art. 7. A existência do NAPS/NAI não transfere exclusivamente ao Núcleo a responsabilidade pela inclusão, que é dever institucional compartilhado.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 8. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, uso, comunicação, participação e aprendizagem com segurança e autonomia;
- barreira: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação em igualdade de oportunidades;
- adaptação razoável: modificação necessária e adequada ao caso concreto, sem ônus desproporcional ou indevido;
- desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços utilizáveis pelo maior número possível de pessoas;
- tecnologia assistiva: recurso, estratégia, produto, serviço ou metodologia que amplie funcionalidade, autonomia e participação;
- necessidade educacional específica: condição permanente ou temporária que demande apoio, recurso, ajuste ou acompanhamento para acesso e participação;
- PAEI: Plano de Atendimento Educacional Individualizado elaborado quando a complexidade ou a duração da demanda exigir planejamento formal.

Art. 9. As barreiras poderão ser arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas, digitais ou atitudinais.

Art. 10. A análise institucional será centrada nas barreiras e na funcionalidade no contexto acadêmico, não em presunções baseadas exclusivamente em diagnóstico ou categoria.

Art. 11. A adaptação da forma de acesso, participação ou avaliação não equivale à eliminação dos resultados de aprendizagem, das competências essenciais ou dos requisitos de segurança.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 12. São finalidades do NAPS/NAI:

1. promover acolhimento, permanência, aprendizagem, inclusão e conclusão com qualidade;
2. identificar e reduzir barreiras acadêmicas, sociais, físicas, comunicacionais e digitais;
3. apoiar o desenvolvimento da autonomia e da autorregulação do estudante;
4. coordenar respostas individualizadas e institucionais de acessibilidade;
5. prevenir evasão, retenção, discriminação, capacitismo e exclusão;
6. orientar docentes, coordenações e setores sobre estratégias de apoio;
7. articular encaminhamentos responsáveis à rede externa;
8. produzir evidências e informações agregadas para melhoria institucional.

Art. 13. A atuação observará dignidade, autonomia, igualdade de oportunidades, não discriminação, equidade, escuta qualificada, participação da pessoa atendida, confidencialidade, segurança, razoabilidade e melhoria contínua.

Art. 14. Nenhuma medida será decidida sem considerar a manifestação da pessoa atendida, salvo situação de risco ou obrigação legal devidamente fundamentada.

Art. 15. O atendimento será gratuito, acessível e desvinculado de qualquer cobrança adicional.

Art. 16. A procura pelo NAPS/NAI não poderá gerar retaliação, estigma, exposição, perda de direitos ou tratamento acadêmico desfavorável.

Art. 17. A oferta de apoio não dispensa o estudante do cumprimento das obrigações acadêmicas, ressalvadas as adaptações e os regimes legalmente aplicáveis.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA EQUIPE

Art. 18. O NAPS/NAI será constituído por ato da Direção-Geral, com indicação de responsável, equipe ou rede de apoio, vinculação, espaço, canais de atendimento e atribuições.

Art. 19. O responsável pelo Núcleo será profissional com qualificação compatível, designado pela Direção-Geral, ouvido o setor acadêmico.

Art. 20. A composição poderá reunir profissionais das áreas de Educação, Psicopedagogia, Psicologia, Serviço Social, Acessibilidade, Libras e campos afins, respeitadas as competências legais de cada profissão.

Art. 21. A Faculdade poderá manter equipe própria, profissionais compartilhados, consultoria especializada, convênios ou rede de referência, desde que assegure continuidade e efetividade.

Art. 22. A presença de estudante, estagiário ou monitor em ações do Núcleo dependerá de supervisão, finalidade formativa, consentimento quando aplicável e proteção das informações.

Art. 23. Profissionais não habilitados não realizarão diagnóstico, psicoterapia, prescrição, avaliação psicológica, serviço social privativo ou outro ato reservado por lei.

Art. 24. A designação identificará substituto para ausências do responsável e assegurará continuidade dos casos ativos e das medidas acadêmicas em execução.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 25. Compete ao responsável pelo NAPS/NAI:

1. planejar, coordenar e avaliar as atividades do Núcleo;
2. organizar fluxos, agenda, registros, protocolos e repositório de evidências;
3. distribuir demandas conforme a competência profissional;
4. coordenar a elaboração e a revisão dos PAEIs;
5. articular providências com setores internos e serviços externos;
6. orientar a gestão sobre barreiras, riscos, recursos e prioridades;
7. elaborar plano anual, indicadores e relatórios;
8. preservar confidencialidade, integridade e acesso autorizado aos registros.

Art. 26. O Núcleo poderá instituir reuniões técnicas de caso, com participação apenas das pessoas necessárias à análise e implementação das medidas.

Art. 27. As reuniões técnicas registrarão decisões, responsáveis, prazos e revisão, sem reproduzir dados clínicos ou pessoais desnecessários.

Art. 28. Demandas estruturais, tecnológicas ou orçamentárias serão formalmente encaminhadas à unidade competente, com justificativa, prioridade e prazo desejável.

CAPÍTULO III

DO ESPAÇO, HORÁRIO E CANAIS

Art. 29. O NAPS/NAI disporá de espaço acessível que permita atendimento individual ou em pequenos grupos com privacidade visual e acústica.

Art. 30. O ambiente deverá possuir mobiliário acessível, assentos diversificados, espaço para manobra, armário com chave e condições seguras de guarda de recursos e documentos.

Art. 31. A Faculdade disponibilizará canais presenciais e digitais acessíveis para solicitação, agendamento, orientação, envio protegido de documentos e acompanhamento.

Art. 32. Os horários e canais serão divulgados de forma clara no site, sistema acadêmico, materiais de acolhimento e espaços institucionais.

Art. 33. Situações urgentes não ficarão condicionadas à agenda ordinária, devendo ser direcionadas ao protocolo institucional correspondente.

Art. 34. O atendimento remoto poderá ser utilizado quando adequado, com identificação, privacidade, acessibilidade e registro institucional.

TÍTULO III

DO PÚBLICO ATENDIDO, ACESSO E ACOLHIMENTO

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO

Art. 35. O NAPS atenderá prioritariamente estudantes regularmente vinculados à Faculdade ARIA.

Art. 36. O NAI abrangerá estudantes, candidatos, docentes, técnicos-administrativos, pacientes das clínicas-escola, familiares, visitantes, participantes de eventos e membros da comunidade externa, conforme a natureza da barreira e a competência institucional.

Art. 37. O atendimento de acessibilidade poderá abranger pessoas com:

1. deficiência física, visual, auditiva, intelectual, múltipla ou surdocegueira;

2. surdez e necessidades linguísticas ou comunicacionais específicas;
3. transtorno do espectro autista e outros transtornos do neurodesenvolvimento;
4. mobilidade reduzida permanente ou temporária;
5. condições de saúde que produzam barreiras temporárias ou recorrentes;
6. necessidades específicas de comunicação, aprendizagem ou participação;
7. outras situações reconhecidas pela legislação ou pela análise institucional.

Art. 38. A enumeração do artigo anterior não é taxativa e não autoriza discriminação entre condições aparentes, não aparentes, permanentes, temporárias ou episódicas.

Art. 39. O apoio poderá ser individual ou coletivo, preventivo ou responsivo, presencial ou remoto, conforme a demanda e a natureza da ação.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E DO ACOLHIMENTO

Art. 40. O atendimento poderá ser iniciado:

1. no processo seletivo ou na matrícula;
2. por solicitação espontânea da pessoa interessada;
3. por encaminhamento da coordenação, docente ou setor;
4. por identificação de barreira em ambiente, sistema, material ou atividade;
5. por manifestação à Ouvidoria ou a outro canal institucional;
6. durante práticas, clínicas, extensão, estágio ou TCC;
7. a qualquer momento da trajetória acadêmica.

Art. 41. O encaminhamento por terceiro não substitui o diálogo direto com o estudante nem autoriza acesso irrestrito às informações do caso.

Art. 42. A ausência de declaração no ingresso não impedirá solicitação posterior nem será interpretada como renúncia a apoio ou acessibilidade.

Art. 43. O acolhimento inicial buscará compreender a demanda, as barreiras, os objetivos, as estratégias já utilizadas, os riscos e as providências imediatas possíveis.

Art. 44. Quando a demanda não pertencer ao escopo do Núcleo, a pessoa receberá orientação e, quando possível, encaminhamento responsável.

Art. 45. O Núcleo informará, em linguagem acessível, o escopo do atendimento, os limites de sigilo, o tratamento de dados, os próximos passos e os canais de acompanhamento.

TÍTULO IV

DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E SOCIAL – NAPS

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS

Art. 46. Compete ao NAPS:

1. acolher dificuldades de adaptação à vida acadêmica;
2. orientar organização, rotina, métodos e estratégias de estudo;
3. apoiar autorregulação, autonomia e planejamento acadêmico;
4. identificar fatores acadêmicos e sociais que interfiram no desempenho;
5. participar de ações de prevenção da evasão e da retenção;

6. orientar estudantes em situação de vulnerabilidade;
7. apoiar coordenações e docentes, preservado o sigilo;
8. promover oficinas, rodas de conversa e ações educativas;
9. realizar encaminhamentos à rede interna ou externa;
10. produzir dados agregados para avaliação e melhoria.

Art. 47. A orientação psicopedagógica será breve, focal e relacionada à experiência acadêmica.

Art. 48. Poderão ser trabalhados planejamento do semestre, gestão do tempo, leitura, escrita, preparação para avaliações, comunicação, trabalho em grupo, uso da biblioteca digital, integridade acadêmica e organização para práticas e estágios.

Art. 49. O NAPS poderá articular o estudante a programas de monitoria, nivelamento, orientação acadêmica, bolsas, apoio financeiro, representação estudantil e convivência.

Art. 50. O apoio social compreenderá informação, orientação e articulação com políticas ou serviços institucionais e públicos, sem substituir a assistência social da rede.

Art. 51. A busca ativa poderá ocorrer diante de sinais acadêmicos de risco, sem exposição, rotulação ou tratamento coercitivo.

Art. 52. A participação em atendimento ou ação de apoio será registrada, mas não gerará nota, penalidade ou vantagem acadêmica indevida.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 53. O NAPS não se caracteriza como clínica, consultório, serviço de psicoterapia, ambulatório, serviço médico, psiquiátrico ou socioassistencial.

Art. 54. O NAPS não realizará diagnóstico clínico, avaliação psicológica, emissão de laudo, prescrição ou tratamento fora das competências e da estrutura formal disponível.

Art. 55. Acolhimento em situação de sofrimento não se confunde com psicoterapia e terá por objetivo escuta inicial, proteção e encaminhamento adequado.

Art. 56. O Serviço-Escola de Psicologia, quando implantado, manterá finalidade, prontuários, supervisão e regras próprias, não se confundindo com o NAPS.

Art. 57. Profissionais do NAPS observarão seus códigos de ética e declararão impedimentos, inclusive quando acumularem funções acadêmicas que possam gerar conflito.

Art. 58. Informações obtidas no NAPS não serão utilizadas para avaliar, punir ou classificar o estudante, salvo comunicação estritamente necessária diante de risco ou dever legal.

TÍTULO V

DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – NAI

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 59. Compete ao NAI:

1. receber, analisar e acompanhar demandas de acessibilidade;
2. identificar barreiras e propor medidas de eliminação ou redução;
3. dialogar com a pessoa atendida e assegurar sua participação;
4. propor adaptações razoáveis e tecnologias assistivas;
5. elaborar PAEI quando necessário;

6. orientar docentes, coordenações e setores;
7. acompanhar materiais, avaliações, ambientes, sistemas e comunicação;
8. acompanhar práticas, clínicas, extensão, estágio e TCC;
9. promover formação e prevenção de capacitismo;
10. contribuir para PPCs, planos, compras e avaliação de ambientes;
11. produzir relatórios e acompanhar a efetividade das medidas.

Art. 60. O NAI coordenará as ações de acessibilidade, mas a execução caberá também aos setores responsáveis pelo processo, recurso, ambiente ou atividade.

Art. 61. A atuação do NAI será transversal e preventiva, buscando incorporar acessibilidade desde o planejamento, sem depender apenas de solicitações individuais.

Art. 62. O NAI poderá recomendar correção imediata, plano de adequação, medida provisória, aquisição, contratação, capacitação ou revisão de procedimento.

Art. 63. Riscos ou barreiras graves serão comunicados à Direção e à unidade responsável para providência prioritária e acompanhamento documentado.

CAPÍTULO II

DAS DIMENSÕES DA ACESSIBILIDADE

Art. 64. A acessibilidade arquitetônica abrangerá rotas, circulação, mobiliário, sanitários, sinalização, espaços de atendimento, salas, laboratórios, clínicas e áreas de convivência.

Art. 65. A acessibilidade comunicacional abrangerá Libras, legendas, audiodescrição, comunicação alternativa, linguagem clara, contraste, informação sonora, visual e tátil.

Art. 66. A acessibilidade metodológica abrangerá estratégias de ensino, interação, avaliação, orientação, participação e demonstração da aprendizagem.

Art. 67. A acessibilidade instrumental abrangerá equipamentos, utensílios, materiais, dispositivos e recursos necessários às atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 68. A acessibilidade programática abrangerá normas, editais, prazos, fluxos e práticas que possam produzir exclusão ou tratamento desigual.

Art. 69. A acessibilidade digital abrangerá sites, sistemas, documentos, plataformas, conteúdos multimídia, autenticação e canais de atendimento.

Art. 70. A acessibilidade atitudinal abrangerá prevenção e enfrentamento de preconceito, capacitismo, infantilização, estigma, assédio e presunções de incapacidade.

Art. 71. As dimensões serão analisadas de forma integrada e vinculadas às atividades concretas que a pessoa deverá realizar.

CAPÍTULO III

DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS

Art. 72. A definição de adaptação razoável considerará a barreira, a finalidade pedagógica, a necessidade individual, a efetividade, a segurança, a viabilidade e alternativas equivalentes.

Art. 73. A alegação de ônus desproporcional exigirá análise institucional fundamentada, que considere custos, recursos, frequência de uso, alternativas, benefícios e dever de planejamento.

Art. 74. Antes de indeferir medida, a Faculdade buscará alternativa eficaz e dialogará com a pessoa atendida.

Art. 75. A existência de diagnóstico não gera automaticamente medida específica, e a ausência de laudo não autoriza indeferimento quando a barreira puder ser identificada por outros meios idôneos.

Art. 76. Documentos poderão ser solicitados quando necessários para compreender a demanda, definir recurso especializado, avaliar segurança ou cumprir exigência legal.

Art. 77. Enquanto a documentação estiver em análise, poderão ser adotadas medidas provisórias, reversíveis e seguras para evitar prejuízo acadêmico.

Art. 78. A medida será revista quando houver mudança da condição, da atividade, do currículo, do ambiente, da tecnologia ou de sua efetividade.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

Art. 79. O PAEI será elaborado quando a demanda exigir medidas múltiplas, duração continuada, articulação entre setores ou planejamento específico para práticas e avaliações.

Art. 80. O PAEI poderá conter:

1. identificação funcional da demanda e das barreiras;
2. necessidades comunicacionais e recursos de acessibilidade;
3. adaptações acadêmicas e tecnologias assistivas;
4. orientações para materiais, avaliações e atividades;
5. condições específicas para laboratórios, clínicas e estágios;
6. responsáveis, prazos, vigência e forma de comunicação;
7. indicadores de efetividade e data de revisão.

Art. 81. O PAEI será construído com participação do estudante e das áreas necessárias à sua execução.

Art. 82. O plano registrará medidas funcionais e não reproduzirá diagnósticos, laudos ou detalhes clínicos que não sejam necessários aos responsáveis pela implementação.

Art. 83. O PAEI não poderá eliminar competências essenciais, resultados de aprendizagem, requisitos de segurança ou atribuições profissionais indispensáveis.

Art. 84. A preservação de competência essencial não autoriza recusa genérica; exige análise da atividade, dos recursos, da forma alternativa de demonstração e dos riscos concretos.

Art. 85. O estudante terá acesso ao PAEI, poderá registrar concordâncias ou ressalvas e solicitar revisão.

TÍTULO VI

DA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE, DECISÃO E ACOMPANHAMENTO

CAPÍTULO I

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 86. O fluxo ordinário compreenderá:

1. solicitação ou encaminhamento;
2. acolhimento e registro protegido;
3. identificação das barreiras e da urgência;
4. análise das atividades e dos documentos pertinentes;
5. diálogo com o estudante e, quando necessário, com os setores;
6. definição das medidas e dos responsáveis;
7. comunicação funcional para implementação;
8. acompanhamento, avaliação de efetividade e revisão;
9. encerramento fundamentado ou continuidade.

Art. 87. A solicitação poderá ser apresentada em formato acessível e com apoio para preenchimento.

Art. 88. Pedidos relativos a processo seletivo, avaliação, prática ou evento com data definida deverão ser apresentados tão cedo quanto possível, sem que a apresentação tardia autorize recusa automática.

Art. 89. A urgência será avaliada conforme proximidade da atividade, risco de prejuízo, gravidade da barreira e tempo necessário para implementação.

Art. 90. A pessoa solicitante receberá confirmação do protocolo e informação sobre o andamento.

Art. 91. A Faculdade definirá prazos operacionais em procedimento próprio ou calendário, priorizando respostas antes da atividade afetada.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Art. 92. A análise será individualizada, interdisciplinar quando necessário e proporcional à complexidade.

Art. 93. O Núcleo poderá solicitar manifestação técnica, demonstração de atividade, avaliação do ambiente, teste de recurso ou reunião com responsáveis, preservada a privacidade.

Art. 94. A documentação será analisada por sua pertinência funcional e não apenas por nomenclatura, CID, data ou especialidade do emissor.

Art. 95. A decisão indicará medidas deferidas, medidas alternativas, responsáveis, prazo, vigência e revisão.

Art. 96. O deferimento poderá ser integral, parcial, provisório ou condicionado a avaliação adicional, sempre com justificativa compreensível.

Art. 97. O indeferimento será excepcional, escrito, fundamentado e acompanhado, quando possível, de alternativa que permita participação equivalente.

Art. 98. A demora institucional não poderá prejudicar o estudante quando a solicitação tiver sido apresentada com elementos suficientes e em tempo razoável.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 99. A comunicação aos docentes e setores conterà apenas as medidas, orientações, vigência e contato do Núcleo, sem diagnóstico ou informação pessoal desnecessária.

Art. 100. A comunicação será realizada por canal institucional, com confirmação de recebimento quando a medida depender de providência específica.

Art. 101. O setor responsável informará ao NAI eventuais impedimentos antes da atividade, para análise de alternativa.

Art. 102. Dúvida sobre a execução será resolvida com o Núcleo, vedada negociação isolada que exponha o estudante.

Art. 103. O estudante comunicará dificuldades de implementação, mudanças da demanda ou ineficácia da medida.

Art. 104. A implementação será acompanhada em momentos críticos e, nos casos continuados, ao menos uma vez por semestre.

Art. 105. O descumprimento injustificado de medida aprovada será registrado e encaminhado à chefia competente.

TÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS PROCESSOS E AMBIENTES ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO, MATRÍCULA E ACOLHIMENTO

Art. 106. Editais e processos seletivos informarão canal, prazo orientativo e formas de solicitar recursos.

Art. 107. Provas, entrevistas, ambientes e sistemas de ingresso observarão acessibilidade e igualdade de condições.

Art. 108. A matrícula não poderá ser recusada por deficiência, condição de saúde ou necessidade de apoio.

Art. 109. O acolhimento ao ingressante apresentará o NAPS/NAI, seus canais, direitos, limites e fluxos.

Art. 110. Informações declaradas no ingresso serão encaminhadas ao NAI apenas quando necessárias e com proteção adequada.

Art. 111. A Secretaria Acadêmica não exigirá exposição pública nem reiteração desnecessária da mesma documentação.

CAPÍTULO II

DO ENSINO, MATERIAIS E AVALIAÇÃO

Art. 112. Os planos de ensino e materiais deverão ser disponibilizados, progressivamente, em formatos acessíveis.

Art. 113. Docentes observarão estrutura de títulos, contraste, texto alternativo, legendas, linguagem clara e compatibilidade com tecnologias assistivas, conforme o tipo de conteúdo.

Art. 114. O desenho universal para aprendizagem será preferido sempre que puder beneficiar a turma sem comprometer os objetivos acadêmicos.

Art. 115. Adaptações de avaliação poderão envolver formato, tecnologia, mediação, local, tempo, pausa, fonte, comunicação ou forma equivalente de resposta.

Art. 116. Tempo adicional será definido conforme a barreira, a tarefa e a efetividade, não como percentual automático.

Art. 117. Ambiente com menos estímulos será disponibilizado quando necessário e viável, preservadas supervisão e integridade.

Art. 118. Leitor, escriba, intérprete, guia-intérprete ou profissional de apoio não poderá interferir no conteúdo da resposta.

Art. 119. A adaptação deverá avaliar a mesma competência e observar critérios equivalentes de qualidade.

Art. 120. O docente registrará ocorrências relevantes e comunicará ao Núcleo falha, dúvida ou necessidade de revisão.

Art. 121. Segunda chamada, revisão de nota e regime especial seguirão os regulamentos próprios, com as adaptações cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS AMBIENTES DIGITAIS E DA BIBLIOTECA

Art. 122. Sites, sistemas acadêmicos, plataformas, documentos e canais digitais observarão padrões reconhecidos de acessibilidade e testes com tecnologias assistivas.

Art. 123. Aquisições ou contratações de tecnologia considerarão acessibilidade como requisito de seleção e aceite.

Art. 124. Quando sistema de terceiro apresentar barreira, a Faculdade oferecerá canal ou procedimento alternativo enquanto busca correção ou substituição.

Art. 125. A Biblioteca Digital articular-se-á ao NAI para garantir acesso às plataformas, apoio de uso, formatos acessíveis e orientação sobre recursos.

Art. 126. Materiais protegidos por direitos autorais serão adaptados ou fornecidos nos limites e nas hipóteses legais.

Art. 127. O laboratório de informática manterá recursos de acessibilidade compatíveis com as demandas identificadas.

CAPÍTULO IV

DAS PRÁTICAS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, EXTENSÃO E ESTÁGIOS

Art. 128. Atividades práticas serão planejadas com antecedência, considerando objetivos, procedimentos, ambiente, equipamentos, comunicação, riscos e competências essenciais.

Art. 129. A análise será individual e não presumirá incapacidade com base na deficiência ou condição declarada.

Art. 130. Coordenação, docente, responsável técnico, NAI e, quando necessário, campo parceiro definirão estratégias seguras.

Art. 131. Poderão ser adotados adaptação de posto, instrumento, sequência, comunicação, simulação, apoio, tecnologia ou outra forma equivalente de participação.

Art. 132. A medida não poderá expor estudante, paciente, colega, profissional ou comunidade a risco não controlado.

Art. 133. Quando uma atividade não puder ser realizada da forma originalmente prevista, será avaliada alternativa equivalente que preserve a competência e a segurança.

Art. 134. Campos de estágio e parceiros serão informados apenas sobre medidas necessárias, nos limites do instrumento jurídico, da confidencialidade e da legislação.

Art. 135. A Faculdade não transferirá ao estudante custos institucionais de adaptação razoável.

Art. 136. Atividades extensionistas e eventos preverão formas acessíveis de inscrição, comunicação, participação e avaliação.

Art. 137. O TCC assegurará acessibilidade na orientação, pesquisa, produção, banca, apresentação e depósito.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS, APOIOS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

Art. 138. Conforme a necessidade, poderão ser disponibilizados ou articulados:

1. leitor de tela, ampliação, contraste, lupa e recursos de baixa visão;
2. teclado ampliado, mouse adaptado, trackball e outros dispositivos de entrada;
3. legendas, transcrição, audiodescrição e materiais em formatos acessíveis;
4. interpretação e tradução em Libras, guia-interpretação e mediação comunicacional;
5. mobiliário, posicionamento e rota acessíveis;
6. tempo adicional, pausas, ambiente com menos estímulos e apoio de organização;
7. scanner, digitalização acessível e conversão de documentos;

8. recursos específicos para laboratórios, clínicas e atividades práticas.

Art. 139. A lista é exemplificativa e será atualizada conforme tecnologia, demanda, efetividade e orçamento.

Art. 140. O empréstimo de recurso será registrado, com orientação de uso, responsabilidade, prazo e devolução.

Art. 141. A Faculdade manterá inventário, manutenção, atualização, testes e plano de contingência dos recursos essenciais.

Art. 142. A aquisição de recurso individual de uso pessoal não será automaticamente obrigação da Faculdade, sem prejuízo da análise de alternativas institucionais necessárias à participação acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS E APOIOS HUMANOS

Art. 143. Profissional de apoio, intérprete ou mediador será definido conforme a necessidade funcional e a legislação.

Art. 144. A presença de acompanhante particular dependerá de análise de acesso, segurança, sigilo e não interferência na atividade acadêmica ou profissional.

Art. 145. O apoio humano promoverá autonomia e não substituirá a participação, autoria, decisão ou desempenho do estudante.

Art. 146. Intérpretes e profissionais de apoio observarão confidencialidade, conduta institucional e limites da função.

Art. 147. A Faculdade promoverá orientações prévias quando o apoio atuar em laboratório, clínica, estágio ou avaliação.

TÍTULO IX

DOS REGISTROS, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS

Art. 148. Cada atendimento terá registro proporcional à finalidade, com data, demanda, providências, responsáveis e acompanhamento.

Art. 149. Registros do NAPS/NAI serão separados do histórico acadêmico ordinário e terão acesso restrito.

Art. 150. O sistema ou repositório deverá manter controle de acesso, integridade, rastreabilidade, cópia de segurança e descarte seguro.

Art. 151. Documentos originais serão devolvidos quando cabível, mantendo-se somente o necessário ao processo institucional.

Art. 152. A retenção observará legislação, finalidade, prazos institucionais e orientação do encarregado de proteção de dados.

Art. 153. Relatórios gerenciais utilizarão dados agregados ou anonimizados sempre que a identificação individual não for necessária.

CAPÍTULO II

DA CONFIDENCIALIDADE E DO COMPARTILHAMENTO

Art. 154. Dados sobre saúde, deficiência e condição pessoal serão tratados como dados pessoais sensíveis.

Art. 155. O acesso seguirá os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação.

Art. 156. O consentimento será utilizado quando for a base adequada, sem condicionar direito legal à autorização indevida.

Art. 157. O compartilhamento interno limitar-se-á às informações indispensáveis à execução da medida ou ao cumprimento de dever.

Art. 158. Informações poderão ser compartilhadas sem consentimento apenas nas hipóteses legais, inclusive proteção da vida, emergência, dever de comunicação ou exercício regular de direitos.

Art. 159. Familiares e responsáveis somente receberão informações com autorização da pessoa capaz ou fundamento legal.

Art. 160. A pessoa atendida poderá solicitar acesso, correção e informação sobre o tratamento de seus dados pelos canais institucionais.

Art. 161. Violações de confidencialidade ou segurança serão comunicadas e tratadas conforme o protocolo institucional.

TÍTULO X

DOS ENCAMINHAMENTOS, SITUAÇÕES CRÍTICAS E PROTEÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 162. O encaminhamento ocorrerá quando a demanda exigir serviço, competência ou continuidade não disponível no Núcleo.

Art. 163. A orientação indicará, quando possível, natureza do serviço, forma de acesso e alternativas públicas ou privadas, sem garantia de vaga ou resultado externo.

Art. 164. O encaminhamento será registrado e poderá ser acompanhado quanto à continuidade acadêmica, preservado o sigilo.

Art. 165. O estudante não será obrigado a revelar detalhes de tratamento externo além do necessário às medidas acadêmicas.

Art. 166. A Faculdade poderá manter rede de referência atualizada, sem assumir responsabilidade técnica por serviço externo independente.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES CRÍTICAS E URGENTES

Art. 167. Diante de risco imediato à vida, integridade, segurança ou proteção, o profissional acionará o protocolo de emergência e os serviços competentes, permanecendo com a pessoa quando seguro e possível.

Art. 168. A confidencialidade poderá ser limitada ao mínimo necessário para proteção, com registro da justificativa e das comunicações.

Art. 169. O NAPS/NAI não realizará contenção, internação, manejo clínico ou transporte de emergência fora de sua competência.

Art. 170. Situações de violência, assédio, discriminação, abuso ou violação de direitos serão acolhidas e encaminhadas aos canais e autoridades competentes, conforme a legislação.

Art. 171. A Faculdade manterá protocolo com contatos atualizados, responsáveis internos, rotas de acionamento e procedimentos inclusivos.

Art. 172. Após a situação crítica, serão avaliadas medidas acadêmicas, de acessibilidade, proteção e retorno seguro.

Art. 173. O registro de situação crítica será objetivo, factual, protegido e separado de juízos ou diagnósticos não autorizados.

TÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS E DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO E DOS SETORES

Art. 174. Compete à Direção assegurar constituição, recursos, autoridade, articulação e acompanhamento do NAPS/NAI.

Art. 175. Compete às Coordenações integrar as medidas ao curso, apoiar docentes, antecipar atividades críticas e acompanhar resultados.

Art. 176. Compete aos NDEs considerar acessibilidade na concepção e atualização dos PPCs, currículos, metodologias e bibliografias.

Art. 177. Compete aos Colegiados apreciar matérias acadêmicas e melhorias de sua competência, preservados os dados individuais.

Art. 178. Compete à Secretaria Acadêmica manter processos acessíveis, evitar exigências repetitivas e executar registros autorizados.

Art. 179. Compete à Biblioteca assegurar apoio e acesso aos recursos digitais, materiais e tecnologias de informação.

Art. 180. Compete à TIC promover acessibilidade digital, suporte, segurança, testes e correção de barreiras tecnológicas.

Art. 181. Compete às áreas de Operações e Infraestrutura manter rotas, sinalização, mobiliário, equipamentos e planos de emergência acessíveis.

Art. 182. Compete aos laboratórios, clínicas e campos de prática planejar segurança e executar as medidas aprovadas.

Art. 183. Compete à Gestão de Pessoas articular adaptações relativas a docentes e técnicos, respeitada a legislação trabalhista.

Art. 184. Compete à Procuradoria Institucional acompanhar normas e apoiar a análise de riscos e deveres institucionais.

Art. 185. Compete à CPA incluir acessibilidade e apoio ao estudante na autoavaliação e acompanhar planos de melhoria.

Art. 186. Compete à Ouvidoria receber manifestações, preservar confidencialidade e encaminhar providências sem substituir o fluxo técnico.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DE DOCENTES E ESTUDANTES

Art. 187. São responsabilidades dos docentes:

1. conhecer e implementar as medidas comunicadas;
2. planejar materiais, avaliações e atividades com acessibilidade;
3. preservar sigilo e evitar exposição do estudante;
4. comunicar barreiras, riscos e dificuldades de execução;
5. avaliar competências com critérios equivalentes e sem redução indevida;

6. participar das orientações e formações necessárias.

Art. 188. São responsabilidades do estudante:

1. apresentar informações verdadeiras e pertinentes à análise;
2. participar da definição e avaliação das medidas;
3. utilizar recursos de modo responsável;
4. comunicar alteração da demanda ou dificuldade de implementação;
5. cumprir as exigências acadêmicas e de segurança aplicáveis;
6. respeitar profissionais, colegas e regras de convivência.

Art. 189. A falta de solicitação prévia não exime a Faculdade de corrigir barreira conhecida e passível de solução imediata.

Art. 190. A recusa do estudante a determinada medida será registrada e não impedirá nova análise ou oferta de alternativa.

Art. 191. Nenhum membro da comunidade poderá desautorizar medida aprovada por decisão individual ou exigir exposição diagnóstica.

TÍTULO XII

DA FORMAÇÃO, PREVENÇÃO E CULTURA INCLUSIVA

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO

Art. 192. O plano anual de formação poderá contemplar:

1. direitos, inclusão, autonomia e enfrentamento ao capacitismo;
2. desenho universal para aprendizagem;
3. adaptações razoáveis e avaliação acessível;
4. Libras e comunicação com pessoas surdas;
5. documentos, mídias e sistemas digitais acessíveis;
6. tecnologias assistivas;
7. acolhimento, confidencialidade e proteção de dados;
8. acessibilidade e segurança em laboratórios, clínicas e estágios;
9. protocolos de emergência inclusivos.

Art. 193. A formação será orientada pelas demandas, indicadores, resultados da CPA, mudanças normativas e novos recursos.

Art. 194. Profissionais diretamente responsáveis por medidas específicas receberão orientação antes da atividade, sempre que possível.

Art. 195. A participação e a avaliação das formações serão registradas para melhoria e evidência institucional.

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 196. Campanhas e ações educativas promoverão respeito à diversidade, saúde acadêmica, convivência e busca oportuna de apoio.

Art. 197. A pessoa com deficiência ou necessidade específica será convidada a participar da avaliação de políticas que lhe digam respeito.

Art. 198. Materiais institucionais evitarão linguagem estigmatizante, exposição, infantilização e representação discriminatória.

Art. 199. Eventos divulgarão canal para solicitação de recursos e considerarão acessibilidade desde o planejamento.

Art. 200. O NAPS/NAI poderá apoiar projetos estudantis de inclusão e bem-estar, preservada a autonomia e a responsabilidade dos organizadores.

TÍTULO XIII

DO PLANEJAMENTO, INDICADORES, AVALIAÇÃO E EVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO PLANO ANUAL E DO ORÇAMENTO

Art. 201. O NAPS/NAI elaborará plano anual alinhado ao PDI, ao Plano de Acessibilidade, aos PPCs e à autoavaliação.

Art. 202. O plano anual conterá, no mínimo:

1. diagnóstico e prioridades;
2. objetivos, ações, responsáveis e prazos;
3. formações, campanhas e ações coletivas;
4. recursos, aquisições, manutenção e orçamento estimado;
5. indicadores, metas e fontes de evidência;
6. riscos, contingências e forma de acompanhamento.

Art. 203. Demandas recorrentes ou previsíveis serão incorporadas ao planejamento e não tratadas indefinidamente como exceções.

Art. 204. A proposta orçamentária distinguirá custeio, investimento, contratação, manutenção e reserva para demandas não previstas.

Art. 205. A impossibilidade de execução de ação planejada será justificada, reprogramada e comunicada à gestão.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES E RELATÓRIOS

Art. 206. Poderão ser acompanhados, de forma agregada:

1. número e perfil não identificável das demandas;
2. tempo de acolhimento, análise e implementação;
3. tipos de barreira e medidas adotadas;
4. efetividade, continuidade e revisão dos PAEIs;
5. participação em ações psicopedagógicas e coletivas;
6. permanência, retenção e conclusão, com cautela interpretativa;
7. formações realizadas e públicos alcançados;
8. barreiras estruturais, digitais e comunicacionais corrigidas;
9. satisfação e manifestações recebidas;
10. execução do plano e do orçamento.

Art. 207. Indicadores não serão utilizados para comparar, rotular ou expor estudantes individualmente.

Art. 208. O relatório semestral ou anual apresentará resultados, dificuldades, providências, pendências e plano de melhoria.

Art. 209. Informações agregadas serão compartilhadas com Direção, CPA e instâncias pertinentes, preservada a confidencialidade.

Art. 210. O Núcleo acompanhará a efetividade das medidas e não apenas sua concessão formal.

Art. 211. A avaliação poderá incluir escuta acessível dos usuários, docentes, coordenações e setores executores.

CAPÍTULO III

DO REPOSITÓRIO DE EVIDÊNCIAS

Art. 212. O repositório conterá atos, regulamento, plano anual, fluxos, formulários, relatórios, indicadores, formações, inventários e melhorias.

Art. 213. Evidências individuais sensíveis permanecerão em área restrita e não integrarão pastas de livre consulta regulatória.

Art. 214. Para avaliações externas, serão apresentadas evidências anonimizadas ou simuladas quando a identificação não for indispensável.

Art. 215. A atualização do repositório será contínua, com responsável, data, versão e origem de cada documento.

Art. 216. O NAPS/NAI manterá prontidão para demonstrar não apenas a existência dos documentos, mas a implantação e a efetividade das ações.

TÍTULO XIV

DA REVISÃO, MANIFESTAÇÃO, RECURSO E RESPONSABILIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA REVISÃO E DO RECURSO

Art. 217. A pessoa atendida poderá solicitar revisão quando houver mudança, ineficácia, descumprimento ou discordância fundamentada.

Art. 218. A revisão será realizada, sempre que possível, por profissional ou instância que não tenha decidido isoladamente a matéria contestada.

Art. 219. Da decisão do NAPS/NAI caberá pedido de reconsideração e, persistindo a controvérsia, recurso à Direção Acadêmica.

Art. 220. O recurso será acessível, gratuito e não suspenderá medida provisória necessária à prevenção de prejuízo, salvo risco devidamente fundamentado.

Art. 221. A decisão recursal será escrita, motivada e comunicada em formato acessível.

Art. 222. Matéria estritamente acadêmica poderá ser encaminhada ao órgão colegiado competente, preservados os dados sensíveis.

CAPÍTULO II

DAS MANIFESTAÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO

Art. 223. Denúncias de discriminação, capacitismo, assédio, exposição ou descumprimento poderão ser apresentadas à Ouvidoria ou à Direção.

Art. 224. A manifestação será tratada com proteção contra retaliação, contraditório, confidencialidade e encaminhamento competente.

Art. 225. Erro de boa-fé será prioritariamente corrigido com orientação e reparação do prejuízo acadêmico quando cabível.

Art. 226. Conduta reiterada, dolosa ou discriminatória será apurada conforme o Regimento e as normas disciplinares e trabalhistas.

Art. 227. A apuração não poderá utilizar a condição da pessoa atendida como justificativa para naturalizar barreira ou excluir responsabilidade.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 228. Os formulários anexos integram este Regulamento e poderão ser adaptados pela Direção Acadêmica sem reduzir direitos ou controles.

Art. 229. Procedimentos operacionais poderão detalhar prazos, canais, agendas e responsabilidades, respeitada a hierarquia normativa.

Art. 230. Casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvido o NAPS/NAI e, quando necessário, a Procuradoria Institucional.

Art. 231. Conflito entre norma interna e legislação superveniente será resolvido em favor da norma legal, com posterior atualização documental.

Art. 232. Este Regulamento será revisado ao menos a cada dois anos ou antes, em razão de mudança legal, institucional ou avaliativa relevante.

Art. 233. A revisão considerará participação dos usuários, indicadores, CPA, NDEs, Colegiados e áreas executoras.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 234. No prazo institucional definido na resolução de aprovação, a Faculdade formalizará responsável, equipe, canais, espaço e agenda do Núcleo.

Art. 235. Casos e medidas em andamento serão migrados para os formulários e controles deste Regulamento sem exigir repetição desnecessária de documentos.

Art. 236. Os setores elaborarão plano de adequação das barreiras identificadas, com prioridades, responsáveis, prazos e orçamento.

Art. 237. A implantação progressiva não autoriza adiamento de medida imediata, razoável e necessária à participação de pessoa já atendida.

Art. 238. Este Regulamento entra em vigor na data estabelecida na resolução que o aprovar.

ANEXO I

FLUXO INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO

Etapa	Ação essencial	Responsável principal	Registro/evidência
1. Acesso	Solicitação espontânea, declaração, encaminhamento ou identificação de barreira.	Pessoa interessada / setor	Protocolo acessível
2. Triage	Identificar natureza, urgência, risco e competência NAPS, NAI ou conjunta.	NAPS/NAI	Ficha de triagem
3. Acolhimento	Escutar, informar escopo, limites, dados e próximos passos.	Profissional designado	Ficha de acolhimento
4. Análise	Mapear barreiras, atividades, documentos, recursos, riscos e alternativas.	NAI/NAPS + áreas necessárias	Parecer ou registro técnico
5. Decisão	Definir medida, responsável, prazo, vigência, revisão ou encaminhamento.	NAPS/NAI	Decisão / PAEI
6. Comunicação	Transmitir apenas as orientações funcionais indispensáveis.	NAPS/NAI	Comunicado protegido
7. Implementação	Executar as medidas no processo, ambiente ou atividade.	Setor responsável	Confirmação / evidência
8. Acompanhamento	Avaliar efetividade, ocorrências e necessidade de ajuste.	NAPS/NAI + estudante	Registro de acompanhamento
9. Revisão	Atualizar, manter, substituir ou encerrar a medida.	NAPS/NAI	Termo de revisão
10. Melhoria	Consolidar dados agregados e corrigir barreiras recorrentes.	NAPS/NAI gestão/CPA +	Relatório e plano de ação

Crítérios de prioridade: risco à vida ou à integridade; atividade com data próxima; possibilidade de prejuízo acadêmico irreversível; barreira que afete várias pessoas; necessidade de contratação, aquisição ou articulação externa.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO E ACESSIBILIDADE**

Identificação	Preenchimento
Nome social/nome	
Matrícula ou vínculo	
Curso/setor/turma	
Contato e forma preferencial	
Necessidade de comunicação acessível	
Pessoa de apoio, se autorizada	

Solicitação	Descrição
Tipo de demanda	NAPS () NAI () Conjunta () Não sei ()
Barreira ou dificuldade	
Atividade/ambiente afetado	
Data ou prazo relevante	
Estratégias/recursos já utilizados	
Medida ou apoio solicitado	
Risco ou urgência	
Documentos anexados	

AUTORIZAÇÃO DE CONTATO — Autorizo o NAPS/NAI a entrar em contato pelos canais informados e a tratar os dados necessários à análise desta solicitação, conforme a legislação e as normas institucionais.

Assinatura física ou eletrônica: _____ Data: ____/____/____

Importante: a ausência de laudo não impede o protocolo. Documentos serão solicitados apenas quando necessários e pertinentes à análise da barreira ou do recurso.

ANEXO III

FICHA DE ACOLHIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE BARREIRAS

Campo	Registro protegido
Protocolo/data/profissional	
Origem da demanda	Espontânea () Encaminhada () Identificada ()
Escopo explicado / demanda principal	Escopo: Sim () Não () Demanda: _____
Contexto e estratégias existentes	
Atividade/processo e prazo relevante	
Riscos e prioridade	
Apoio imediato realizado	

Dimensão	Barreira identificada	Evidência/contexto	Prioridade
Arquitetônica			
Comunicacional			
Metodológica			
Instrumental			
Programática			
Digital			
Atitudinal			
Psicopedagógica/social			

Encaminhamento da triagem	Registro
Resultado	NAPS () NAI () Conjunto () Rede externa () Outro ()
Medida provisória	
Documentação necessária e fundamento	
Áreas a consultar / próxima etapa e prazo	

ANEXO IV**PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PAEI**

Identificação funcional: _____ Protocolo: _____
 Curso/turma: _____ Vigência: ____/____/____ a ____/____/____
 Data de revisão prevista: ____/____/____ Responsável pelo plano: _____

Eixo	Descrição funcional
Atividades e contextos	
Barreiras identificadas	
Pontos fortes e estratégias eficazes	
Necessidades comunicacionais	
Riscos e requisitos de segurança	
Competências essenciais preservadas	
Indicadores de efetividade	

Medida/recurso	Contexto de aplicação	Responsável	Prazo	Como avaliar

Contexto específico	Orientações
Materiais e comunicação	
Avaliações	
Laboratórios e simulação	
Clínicas e atendimento	

ANEXO IV – CONTINUAÇÃO

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PAEI

Contexto específico	Orientações
Extensão e eventos	
Estágio	
TCC/banca	
Emergência e contingência	

PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE — Declaro que participei da elaboração deste plano, recebi explicações sobre as medidas, a vigência, o acompanhamento e os canais de revisão.

Estudante: _____

Data: ____/____/____

Responsável NAPS/NAI: _____

Data: ____/____/____

Coordenação, quando aplicável: _____

Data: ____/____/____

Ressalvas ou observações do estudante: _____

ANEXO V**COMUNICAÇÃO FUNCIONAL DE MEDIDAS AOS SETORES RESPONSÁVEIS**

Documento de circulação restrita. Não incluir diagnóstico, CID, laudo, histórico clínico ou informação que não seja necessária à implementação.

Campo	Informação funcional
Estudante / matrícula	
Curso/turma/componente	
Vigência	
Setores/destinatários	
Contato do NAPS/NAI	

Medida aprovada	Como implementar	Quando/onde	Responsável

Controle	Registro
Prazo de confirmação	
Recebimento	Confirmado () Pendente () Data: ____/____/____
Dúvida/impedimento comunicado	
Alternativa definida	
Data de revisão	

Em caso de dificuldade de execução, contatar o NAPS/NAI antes da atividade. É vedado exigir do estudante exposição adicional ou renegociar isoladamente medida aprovada.

ANEXO VI**REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E ENCERRAMENTO**

Estudante: _____ Protocolo/PAEI: _____

Período acompanhado: _____ Responsável: _____

Data	Contexto/atividade	Medida avaliada	Resultado/ocorrência	Providência

Avaliação	Registro
Percepção do estudante	
Percepção dos executores	
Indicadores observados	
Medidas efetivas	
Medidas a ajustar	
Novas barreiras	
Decisão	Manter () Ajustar () Substituir () Encerrar ()
Nova vigência/revisão	

Estudante: _____

Data: ____/____/____

NAPS/NAI: _____

Data: ____/____/____

Setor/Coordenação, se aplicável: _____ Data: ____/____/____

ANEXO VII**ENCAMINHAMENTO EXTERNO E REGISTRO DE SITUAÇÃO CRÍTICA****A. ENCAMINHAMENTO EXTERNO**

Campo	Registro
Data/protocolo	
Necessidade identificada	
Serviço/rede indicada	
Orientações de acesso	
Informações compartilhadas e fundamento	
Ciência/autorização, quando aplicável	
Acompanhamento acadêmico previsto	

B. SITUAÇÃO CRÍTICA OU URGENTE — registro factual e protegido

Campo	Registro
Data, horário e local	
Fatos observados/relatados	
Risco identificado	
Ações imediatas	
Serviços/pessoas acionados	
Informações compartilhadas	
Responsáveis presentes	
Providências acadêmicas e de proteção	
Acompanhamento posterior	

Responsável pelo registro: _____ Data: ____/____/____

Revisão do responsável pelo Núcleo: _____ Data: ____/____/____

ANEXO VIII

PLANO ANUAL, INDICADORES E REPOSITÓRIO DE EVIDÊNCIAS

Objetivo/ação	Responsável	Prazo	Recurso/orçamento	Indicador/meta	Evidência

Indicador	Fórmula/fonte	Periodicidade	Resultado	Análise/providência
Tempo até acolhimento				
Tempo até implementação				
Demandas por dimensão				
Medidas efetivas/revisadas				
Participação nas ações NAPS				
Formações e público alcançado				
Barreiras corrigidas				
Satisfação/manifestações				
Execução do plano/orçamento				

ANEXO VIII – CONTINUAÇÃO

PLANO ANUAL, INDICADORES E REPOSITÓRIO DE EVIDÊNCIAS

Grupo documental	Evidências mínimas	Responsável/atualização
Governança	Resolução, Regulamento, ato de constituição, designações e fluxos.	Direção/NAPS/NAI
Planejamento	Plano anual, orçamento, riscos, cronograma e atas técnicas.	NAPS/NAI
Atendimento	Formulários, decisões, PAELs e acompanhamentos em área restrita.	NAPS/NAI
Implementação	Comunicados, confirmações, recursos, adaptações e contingências.	Setores executores
Capacitação	Planos, materiais, listas, avaliações e certificados.	NAPS/NAI/Gestão
Infraestrutura/tecnologia	Inventários, testes, manutenção, laudos e planos de adequação.	Operações/TIC
Avaliação	Indicadores, relatórios, escutas, CPA e planos de melhoria.	NAPS/NAI/CPA
Normas	Relação normativa revisada e notas de atualização.	PI/NAI

REFERÊNCIAS NORMATIVAS ESSENCIAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei nº 9.394/1996 – LDB; e Decreto nº 6.949/2009 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 3.298/1999, Decreto nº 5.296/2004 e Portaria MEC nº 3.284/2003 – acessibilidade, adaptações e apoios no ensino superior.
- Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005 – Língua Brasileira de Sinais – Libras.
- Decretos nº 7.611/2011 e nº 12.686/2025, com alterações vigentes – educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado, nos limites de sua aplicabilidade.
- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 – direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 – acompanhamento de educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, nos limites de sua aplicabilidade.
- Normas técnicas de acessibilidade vigentes, inclusive ABNT NBR 9050 e normas correlatas.
- Instrumentos de avaliação do Inep vigentes; PDI 2026–2030; PPI; Regimento Geral; PPCs; Plano Institucional de Acessibilidade e Inclusão; e demais regulamentos da Faculdade ARIA.